



LEI Nº326, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município a firmar convênio com o IEL – Instituto Euvaldo Lodi, como agente de integração no programa de estágio para estudantes no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do contrato a ser firmado.

Parágrafo Único - O Objetivo do presente convênio é o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a IEL/BA e o Município de Baixa Grande-Ba, com interveniência da Instituição de ensino, sendo de responsabilidade da IEL/BA a contratação e gerência do estagiário e formalização do compromisso.



Art. 3º - As regras para que o estudante participe do estágio estão regulamentadas através da Lei Municipal nº. 03, de 15 de Março de 2017.

Parágrafo Único - O IEL/BA, de acordo com convênios previamente formalizados com as Instituições de Ensino, será responsável pelo encaminhamento dos estudantes, cabendo à Administração Municipal a seleção dos estagiários, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 5º - São obrigações da Administração Municipal, órgão concedente:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelar por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagiários;

Art. 6º - São obrigações da IEL/BA, agente de integração:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – cadastrar os estudantes;
- IV – obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;
- V – recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo CONCEDENTE;



- VI – celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso anterior;
- VII – emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo CONCEDENTE, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- VIII – prestar ao CONCEDENTE, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- IX – realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- X – encaminhar, em favor do estagiário, negociações para contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- XI – realizar prestação de contas final dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Convênio;
- XII – executar o Plano de Trabalho, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - São obrigações das Instituições de Ensino:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a IEL, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicos.

Art. 8º –As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

0304 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2005 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL / SERV. TÉCNICO ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS

319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 9º - Quantidade de bolsa Auxílio e forma de pagamentos aos estagiários:

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>NÍVEL</u> | <u>BOLSA CARGA HORARIA 4H</u> | <u>BOLSA CARGA HORARIA 6H</u> |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 30 | MÉDIO | R\$250,00 + transporte R\$100,00 | R\$400,00 + transporte R\$100,00 |
| 05 | TÉCNICO | R\$300,00 + transporte R\$100,00 | R\$500,00 + transporte R\$100,00 |
| 10 | SUPERIOR | R\$400,00 + transporte R\$100,00 | R\$600,00 + transporte R\$100,00 |
| 05 | PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | | |

Art.10º O pagamento de bolsa Auxílio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.

Art.11º - Além do bolsa auxílio, caberá ao IEL/BA o recebimento do valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais), mensais, por cada estagiário efetivamente contratado, correspondente ao seguro de vida obrigatório, gestão do convênio, recrutamento e seleção dos candidatos, repasse de bolsas, acompanhamento de



ESTADO DA BAHIA - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito




Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

frequência escolar e cursos de capacitação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE (BA), em 04 de dezembro de 2017.


HERALDO ALVES MIRANDA
Prefeito